

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Gabinete da Prefeita

**LEI COMPLEMENTAR Nº 491/2018**  
**De 13 de Junho de 2018**

*Define e caracteriza a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Malhador e dá outras providências.*

A PREFEITA DE MALHADOR/SE, ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 26, inciso I, do Regimento Interno, propôs; o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e ela, em conformidade com o Art. 45, inciso V, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º A administração da Câmara Municipal de Malhador obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aqueles de natureza infraconstitucional, consagrados pelo Direito Administrativo.

Art. 2º O Plenário da Câmara, composto por vereadores eleitos constitucionalmente e em efetivo exercício, é a unidade organizacional soberana de caráter deliberativo político-administrativo em assuntos de interesse comum do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º As Comissões são unidades organizacionais técnicas, permanentes ou temporárias, instituídas para elaborar, discutir e apreciar projetos de lei, emendas e outras proposições, antes de sua votação em Plenário, convidar ou convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos e realizar audiências públicas.

Art. 4º A Mesa Diretora é a unidade organizacional diretiva da Câmara, competindo-lhe a prática de atos de direção e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 5º A Presidência é a unidade organizacional de representação legal do Poder Legislativo do Município, cabendo-lhe as funções administrativas, legislativas e diretivas dos serviços da Câmara.

Art. 6º As atribuições do Plenário, das Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara estão fixadas e definidas na Lei Orgânica do Município de Malhador e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Malhador, para execução das ações de assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e ao Plenário e de administração do Legislativo Municipal, é integrada por:

I - Unidades de Assessoramento:

- a) Controladoria Interna - CI
- b) Gabinete do Presidente - GP;
- c) Gabinetes Parlamentares - GB
- d) Comissões - CM

II - Unidade Executiva:

- a) Diretoria Geral - DG.

Parágrafo único. No Anexo I está representada graficamente a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Malhador definida nesta Lei Complementar.

TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES  
CAPÍTULO I  
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

**Seção I**  
**Da Controladoria Interna**

Art. 8º A Controladoria Interna é a unidade de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e às demais unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Malhador, nas ações de controle interno.

Art. 9º O controle interno da Câmara Municipal de Malhador compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 10 O conjunto de atividades de controle exercidas, sob a coordenação da Controladoria Interna no âmbito das unidades do Poder Legislativo Municipal, compõe o Sistema de Controle Interno, que, para os fins desta Lei, compreende especialmente o controle:

I - exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara;

IV - orçamentário e financeiro das despesas;

V - destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos comandos do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 À Controladoria Interna, além daquelas atribuições e responsabilidades dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, incumbe coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## **Seção II Do Gabinete do Presidente**

Art. 12 Ao Gabinete do Presidente incumbe encarregar-se da correspondência da Presidência; organizar as audiências do Presidente; dar encaminhamento às convocações de reuniões dos componentes da Mesa, dos líderes partidários, das comissões e membros da Câmara; preparar minuta de discussões das sessões; cuidar da assessoria em cerimonial, imprensa e relações públicas; planejar, programar, realizar, coordenar e controlar atividades que visem a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, através dos meios de comunicação e divulgação; acompanhar e informar a Presidência acerca de notícias de seu interesse, bem como de interesse da Câmara Municipal; assessorar a Presidência na recepção e encaminhamento de autoridades, visitantes e público em geral nas dependências da Câmara Municipal.

## **Seção III Dos Gabinetes Parlamentares**

Art. 13 Aos Gabinetes Parlamentares incumbe assessorar diretamente na atividade parlamentar de cada vereador, com a incumbência básica de auxiliar no desempenho de sua função parlamentar e institucional, coordenando as suas relações com a comunidade; atendendo aos cidadãos que queiram consultá-lo; sugerindo soluções para as demandas apresentadas; marcando audiências ou encaminhando a pessoa ao órgão competente para atender a população; recebendo e dando encaminhamento a reclamações e denúncias com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal, no que for competência do Poder Legislativo enquanto órgão fiscalizador.

## **Seção IV Das Comissões**

Art. 14 As comissões são unidades de assessoria do Plenário da Câmara Municipal, permanentes ou temporárias, integradas por vereadores.

§ 1º As comissões permanentes integram a estrutura organizacional da Câmara e as temporárias são estruturas *ad hoc* para apreciar projeto específico ou realizar para investigação ou para missão oficial.

§ 2º São atribuições das comissões permanentes discutir e votar projetos de lei; realizar audiências públicas; convocar secretários municipais para prestar informações sobre suas atribuições; receber representação de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; determinar a realização de diligências e auditorias de natureza contábil.

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º A composição e o funcionamento das comissões obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Câmara.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES EXECUTIVAS

### Seção Única Da Diretoria Geral

Art. 15 À Diretoria Geral incumbe o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle de todas as atividades administrativas da câmara e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, com responsabilidades básicas de coordenar e promover a elaboração de regulamentos e norma das atividades funcionais e administrativas da Câmara, no sentido de estabelecer os princípios constitucionais pertinentes ao fortalecimento do atendimento e a integridade dos serviços parlamentares e prover suporte ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e às lideranças da Câmara quando da apresentação, defesa e aprovação dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e outros atos de iniciativa do Executivo, Vereadores ou da população.

## TÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas, necessários e adequados a operar a estrutura organizacional definida e caracterizada nesta Lei Complementar, serão definidos e descritos em Lei Complementar específica.

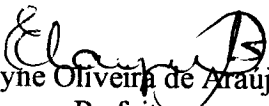
Art. 17 Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à operação da estrutura instituída por esta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogados, a partir da data do início da produção de efeito, os atos baixados e em vigor sobre a matéria objeto desta Lei e todas as disposições em contrário.

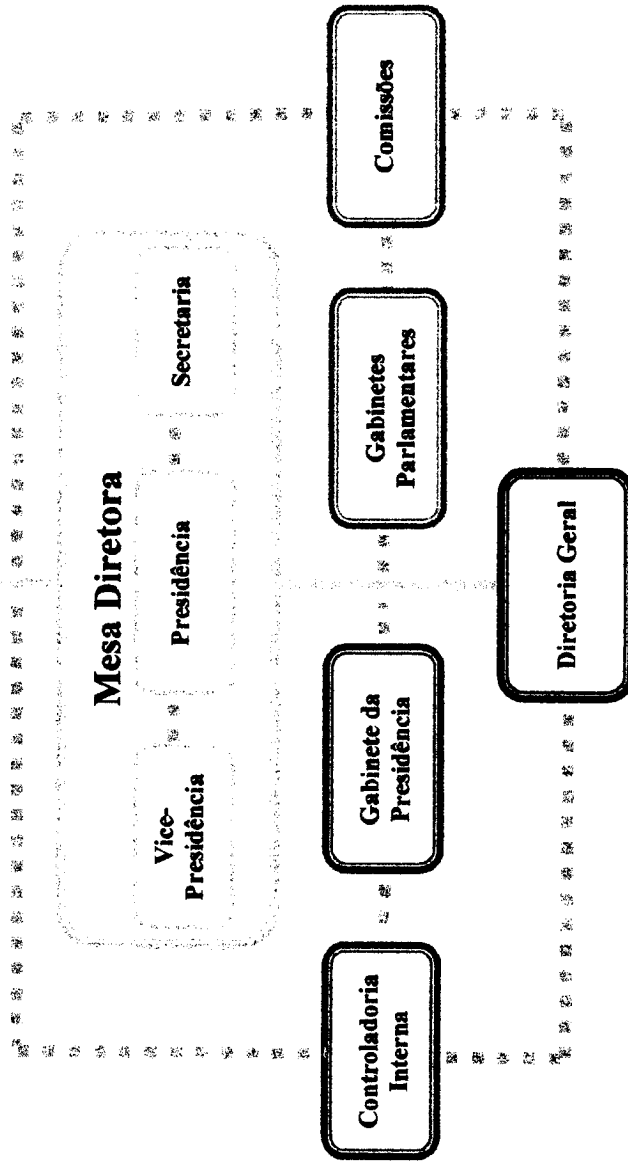
Gabinete da Prefeita de Malhador, 13 de Junho de 2018.

  
Elayne Oliveira de Araujo  
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_/2018 - ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

ORGANOGRAMA



**Legenda:**  
- - - - - Vínculo colaborativo  
- - - - - Vínculo subordinativo

EA